



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4.ª REGIÃO

AG NY 93.04.45728-9/SC

APTE : EUCLIDES ROMANZINI e outros
ADV : Luiz Antonio Bernardi
APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV : Guido Schwengber
RELATOR : JUIZA MARIA LUCIA LUZ LEIRIA

E M E N T A

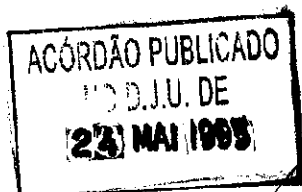
PREVIDENCIÁRIO. IPC DE MARÇO DE 1990.
Inexiste direito adquirido ao reajuste dos benefícios com base no IPC de março de 1990. Apelo a que se nega provimento.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a 4a. Turma do Tribunal Regional Federal da 4a. Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso, na forma do relatório e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Porto Alegre, 25 de abril de 1995.

Juiza ~~Maria Lúcia Luz Leiria~~
Relatora





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4.ª REGIÃO

APELAÇÃO CÍVEL no. 93.04.45728-9/SC
RELATORA : JUÍZA MARIA LÚCIA LUZ LEIRIA
APTE : EUCLIDES ROMANZINI E OUTROS
APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

R E L A T Ó R I O

Buscam os Autores o pagamento do seu benefício previdenciário com a inclusão do IPC de março de 1990.

O Instituto Nacional do Seguro Social contestou o feito, propugnando a legalidade dos critérios utilizados.

A ação foi julgada improcedente. Custas e honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor da causa, pelos Autores.

Tempestivamente, apelam os Autores. Sustentam que têm direito adquirido ao reajuste dos benefícios com a inclusão do IPC de março de 1990.

Contra-razões de recurso, fls. 53/56.

É o relatório.

Dispensada a revisão.



Juíza ~~Maria Lúcia~~ Luz Leiria

Relatora



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4.ª REGIÃO

APELAÇÃO CÍVEL no. 93.04.45728-9/SC
RELATORA : JUÍZA MARIA LÚCIA LUZ LEIRIA
APTE : EUCLIDES ROMANZINI E OUTROS
APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

V O T O

Quanto a aplicação do IPC de março de 1990 para reajus-
tar o benefício previdenciário, incabível o pedido, devendo ser man-
tida a r. sentença apelada. Segundo precedentes do STF e do STJ, não
há direito adquirido ao reajuste de benefício, da mesma forma que não
existe em relação aos vencimentos dos trabalhadores em atividade.

Assim sendo, voto no sentido de negar provimento ao re-
curso.



Juíza Maria Lúcia Luz Leiria

Relatora